# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 189/12

**Dispõe sobre o acesso e permanência de pessoas estranhas ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, (MG), Senhor Geovan dos Santos, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas:

Considerando que, é imperioso que os trabalhos e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal ocorram em absoluta harmonia, objetivando sempre o bom e fiel cumprimento de suas atividades legislativas e administrativas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** É vedada a permanência de qualquer cidadão nos gabinetes de bancadas – oposição e situação, sem que esteja presente no gabinete no mínimo um vereador da respectiva bancada. durante sua presença.

**Artigo 2º** - É expressamente proibida a utilização e manuseio de materiais, móveis e equipamentos, bem como da rede de internet por cidadãos presentes nos gabinetes de bancadas e salas administrativas.

**Artigo 3º**. É expressamente proibido ao vereador se utilizar de trabalho voluntário ou por ele remunerado nas dependências da Câmara Municipal, mesmo que seja nos gabinetes de bancadas.

**Artigo 4º** - Todo e qualquer pedido sobre materiais de consumo, escritório e destinados ao regular desenvolvimento das atividades legislativas dos gabinetes serão encaminhados à Coordenadoria pelos Senhores Vereadores, mediante solicitação requerimento escrita;

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 12/2007, de 16 de fevereiro de 2.007, bem como as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 01 de fevereiro de 2012.**

**Geovan dos Santos**

**Presidente**